

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.:(79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85.

e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

2023  
d

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 /2021  
CONTRATO Nº 13/2021 ORIUNDO DA ARP Nº /2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BASICA e CONTROLADOS, BEM COMO MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O FMS DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.349.738/0001-85, com sede administrativa na Avenida 26 de Novembro, nº 42, Centro, São Miguel do Aleixo-SE, representado neste ato por sua Secretária Municipal, Sra. Marília Garcia Lima, brasileira, residente e domiciliado neste município, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 10.436.883/0001-30, com sede na AV AUXILIAR 1, nº 1800, CONJ FERNANDO COLLOR, BAIRRO TAIÇOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE, CEP: 49.160-000, representada por MARIA IVONE OLIVEIRA, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2021 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BASICA e CONTROLADOS, BEM COMO MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O FMS DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, conforme especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº 02/2021.  
2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do FMS de São Miguel do Aleixo, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

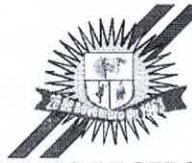
3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

MARIA IVONE  
OLIVEIRA:  
69412740506

Atribuído eletronicamente por MARIA IVONE OLIVEIRA, 04/12/2021 14:08:08  
DPO: DMSU, OMC/ORDENADA, C/O Secretária de Fomento Federal do  
BARRIO: BARRIO: OLIVEIRA, Nº 11, 13010-000 (SÃO MIGUEL DO ALEIXO)  
CNPJ: 10.436.883/0001-30, CHAMADA FUNDADA: OLIVEIRA, 04/12/2021 14:08:08  
Endereço: Rua 11 de Novembro, 13010-000, São Miguel do Aleixo, Sergipe  
Localização: Rua 11 de Novembro, 13010-000, São Miguel do Aleixo, Sergipe  
Página 1 de 1  
Página 1 de 1



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.:(79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85. e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

2024  
D

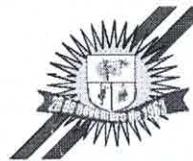
3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Modelo	Valor unit	Valor Total
2	Aciclovir 200 mg em comprimido	1.500,00	CPR	PRATI DONADUZZI	CPR	R\$ 0,23	R\$ 345,00
5 ✓	Ácido Fólico 5 mg em comprimido	20.000,00	CPR	HIPOLABOR	CPR	R\$ 0,04	R\$ 800,00
23 ✓	Besilato de anlodipino de 10 mg em comprimido	22.000,00	CPR	GEOLAB	CPR	R\$ 0,09	R\$ 1.980,00
38 ✓	Cloridrato de metoclopramida em comprimido com 10 mg	2.000,00	CPR	HIPOLABOR	CPR	R\$ 0,16	R\$ 320,00
52 ✓	Fluconazol 150 mg em cápsula	5.000,00	CAP	MEDQUIMICA	CAP	R\$ 0,46	R\$ 2.300,00
57 ✓	Glibenclamida 5 mg em comprimido	40.000,00	CPR	MEDQUIMICA	CPR	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
60 ✓	Hidroclorotiazida em comprimido com 25 mg	70.000,00	CPR	MEDQUIMICA	CPR	R\$ 0,03	R\$ 2.100,00
74 ✓	Loratadina 1mg/ml, xarope, frasco com 100 mL	1.600,00	FRS	PRATI DONADUZZI	FRS	R\$ 2,22	R\$ 3.552,00
78 ✓	Maleato de dexclorfeniramina, solução oral 0,4 mg/mL, frasco com 100 mL	3.000,00	FRS	NATULAB	FRS	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
84 ✓	Metronidazol 250 mg em comprimido	12.000,00	CPR	PRATI DONADUZZI	CPR	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
87 ✓	Nistatina 100.000 UI/mL em solução oral, frasco com 50 mL	200	FRS	PRATI DONADUZZI	FRS	R\$ 4,55	R\$ 910,00
97 ✓	Propranolol em comprimido com 40 mg	60.000,00	CPR	SANVAL	CPR	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00

**ESTADO DE SERGIPE****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO**

Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.:(79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85.  
e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

2025  
D

105	Sulfato Ferroso 40 mg em comprimido	40.000,00	CPR	NATULAB	CPR	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
106	Sulfato Ferroso 25 mg/mL, em solução oral gotas, frasco com 30 mL	600	FRS	HIPOLABOR	FRS	R\$ 0,78	R\$ 468,00
144	Polivitaminico (vitaminas do complexo B) em comprimido	12.000,00	CPR	NATULAB	CPR	R\$ 0,05	R\$ 600,00
154	Cloridrato de Biperideno 2 mg em comprimido	1.400,00	CPR	CRISTALIA	CPR	R\$ 0,28	R\$ 392,00
163	Haloperidol 5 mg em comprimido	3.000,00	CPR	CRISTALIA	CPR	R\$ 0,26	R\$ 780,00
166	Ácido Valproico de 250 mg em comprimido revestido	1.400,00	CPR	BIOLAB	CPR	R\$ 0,19	R\$ 266,00
167	Clonazepam 0,5 mg em comprimido	3.500,00	CPR	GEOLAB	CPR	R\$ 0,09	R\$ 315,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 25.158,00</b>

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

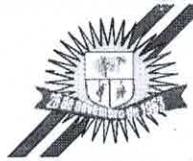
5.1. O presente Contrato vigorará por um período de 12 meses, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.: (79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85.

e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

2026  
D

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e)

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo FMS de São Miguel do Aleixo;
- g) manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e:

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

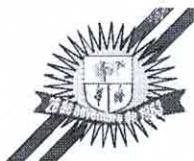
8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.:(79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85.

e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

2021  
D

de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Aleixo/SE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

São Miguel do Aleixo/SE, 13 de maio de 2021.

*Maria Ivone Oliveira*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

CONTRATANTE

MARIA IVONE  
OLIVEIRA:

69412740506

GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

Assinado digitalmente por MARIA IVONE OLIVEIRA 69412740506  
DNE: DIBR - OICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do  
Brasil - RFB, CN=RPB, OU=RPB eCPF A1, OU=SEM BRANCO,  
OU=258402000199, CN=MARIA IVONE OLIVEIRA,  
99493730506  
Raiz: Su ou o auto/ desde documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.13 11:25:57-0300'  
Print Físico: Anexo: 10.1.4

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

*João Benedito Bonet*  
008.107135.35

Nome:

CPF:

*José Cleonir Jaba Lima*  
024.707.635.76